

Assunto : Autorização para lecionar.

Diretor(a) de Escola:

Tendo em vista o disposto no artigo 61 da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), deverão ser observadas as normas descritas na Indicação CEE nº 53/2005, no que se refere à habilitação para ministrar aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica, orientamos que a habilitação para lecionar deve ser criteriosamente avaliada pela Direção da Escola, na seguinte conformidade:

1. **Professor Habilitado na disciplina:** mediante apresentação de via original do diploma da disciplina ou disciplinas que são próprias da licenciatura obtida;
2. **Professor Habilitado em outra disciplina:** mediante apresentação de via original do diploma, acompanhado de Histórico Escolar do curso com, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas da disciplina que o professor pretende lecionar;
3. **Professor Não Habilitado:** mediante autorização específica da Dirigente Regional de Ensino, se restar comprovada a sua aptidão para o conteúdo curricular pretendido, o que dependerá da análise do currículo escolar do interessado.

Informamos também que, para a autorização mencionada no item 3, deverá ser enviado pedido do interessado, instruído com os seguintes documentos:

- ofício do diretor do estabelecimento informando que não apareceu profissional habilitado para ministrar as aulas;
- comprovante da escolaridade do professor (diploma, atestado de matrícula ou histórico escolar);
- cópia da cédula de identidade;
- cópia do título eleitoral;
- cópia da quitação eleitoral;
- cópia de quitação do serviço militar, se do sexo masculino;
- três fotos 3x4.

Observação : os procedimentos descritos acima já são adotados em relação à Educação Profissional Técnica de Nível Médio, não devendo sofrer alterações.